



PREFEITURA DE
SOBRAL

LEI Nº 2580 DE 24 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI O DIA DO MINISTRO
EXTRAORDINÁRIO DA SAGRADA
COMUNHÃO EUCARÍSTICA, A SER
COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA
03 DE OUTUBRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Ministro Extraordinário da Sagrada Comunhão Eucarística”, a ser comemorado anualmente, no dia 03 de outubro, o qual passará a integrar o calendário oficial da municipalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 24 DE ABRIL DE 2025.**

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573



PREFEITURA DE
SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2551/2025

Ref. Projeto de Lei nº 033/2025

Autoria: **Micheline Carneiro Ibiapina**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui o Dia do Ministro Extraordinário da Sagrada Comunhão Eucarística, a ser comemorado anualmente, no dia 03 de outubro.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 24 DE ABRIL DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573